



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 148

Página 1 de 16

PREFEITO PRESTA CONTAS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS À CÂMARA MUNICIPAL



O prefeito Ricardo Garcia compareceu nesta segunda-feira, 18/10, na reunião da Câmara Municipal, onde prestou contas do governo, prática rotineira em sua administração. Ricardo agradeceu a parceria da Câmara Municipal que muito tem colaborado com os projetos do executivo. Ricardo falou do apoio da Casa no projeto das cirurgias de cataratas, revitalização das praças, limpeza do Lago Castro, projeto arquitetônico da Cidade das Crianças, recuperação das estradas rurais e capacitação dos servidores com palestras motivacionais, lembrando que esse mês se comemora o dia do servidor público e que, devido à pandemia, as aglomerações devem ser evitadas, mas que fará uma pequena e merecida homenagem aos servidores, pois se a gestão está sendo bem avaliada deve-se aos servidores que tem trabalhado com afinco. Ressaltou a parceria com a Usina Cerradão, que está com projeto para recuperação das nascentes, e que recebeu nesta segunda, 18/10, a informação de que a usina, através de processo com o Senar, fará o recrutamento no município de 25 jovens aprendizes (14 a 24 anos), com previsão de início do trabalho no próximo dia 22 de novembro. Falou da programação de final de ano, quando deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 148

Página 2 de 16

ser usado o espaço do Sindicato Rural para as festividades, da intenção de trazer bons shows que possam alegrar a população depois de tanto sofrimento com a crise do Coronavírus, da parceria com a Aciita para fomentação do comércio local, entre outros. Com relação aos problemas ocorridos no último final de semana com a falta de energia e água na cidade, o prefeito lamentou o fato, informando que em breve a Cemig fará investimentos em nossa região, conforme anunciado pela representante da Companhia em recente encontro do G70 (encontro de representantes de municípios) em Uberaba. Quanto à Copasa, o prefeito recebeu a gerente regional Elenice Louback Barros, que esclareceu a situação contratual entre a Companhia e o Município de Itapagipe. Ricardo protocolou na Câmara Municipal para ciência dos vereadores, o contrato vigente com a Copasa, a minuta do novo contrato, a Lei N. 14.026/2020, que atualiza o Novo Marco regulatório do saneamento, pedindo aos vereadores que os apresentem ao seu departamento jurídico para que, juntos, legislativo e executivo possam resolver de uma vez por todas essa questão hídrica, que se arrasta por anos. Será um trabalho muito difícil, tratativas e exigências serão feitas à empresa responsável pela continuação do abastecimento, o que deve ser associado a um trabalho de consciência ambiental e recuperação das nascentes, pois o caos que se viu no último final de semana é possível de ser evitado com responsabilidade, planejamento e união de todos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 148

Página 3 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	16
Dispensas	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 148

Página 4 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 394 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências.

Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis n.º 12.994/2014 e n.º 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, uma vez por ano, no mês de dezembro, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, exercendo as funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as

metas pré-estabelecidas pelo Serviço de Saúde.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:

I - estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

II – tiver registrado falta não justificada;

III – não atingir as metas pré-estabelecidas pelo Ministério de Saúde e pelo Serviço de Saúde local;

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho;

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Itapagipe estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim – Programa da Saúde da Família.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto no que couber.

Itapagipe/MG, 19 de outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 148

Página 5 de 16

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o “Programa Visão Para Todos” e autoriza o Município de Itapagipe a promover mutirão para a realização de cirurgias oftalmológicas de cataratas e pterígio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Itapagipe o “Programa Visão Para Todos” que consiste na realização de mutirão de cirurgias oftalmológicas de cataratas e pterígio de forma gratuita para a população carente.

Art. 2º Para ser beneficiado pelo “Programa Visão Para Todos”, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - O requerente deverá residir no município de Itapagipe a um ano ou mais devendo;

II - A renda familiar não poderá ultrapassar a quantia de um salário mínimo por pessoa.

Parágrafo único. No caso do inciso II serão admitidas exceções, mediante avaliação emitida por assistente social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Secretaria Municipal de Saúde, que ateste que os custos da cirurgia prejudicará a manutenção do mínimo existencial para a família.

Art. 3º Para ser atendido pelo “Programa Visão Para Todos” o beneficiário deverá realizar um cadastro na Secretaria Municipal de Saúde devendo apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de residência;

II – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Registro Geral;

III – Comprovante de Renda.

Art. 4º As cirurgias serão realizadas por clínicas ou profissionais a serem credenciados mediante processo administrativo de chamamento público.

Art. 5º As datas dos mutirões serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda e as cirurgias serão realizadas de acordo com a ordem cronológica dos cadastros realizados, dando-se preferência aos casos mais urgentes mediante laudo médico.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei ficam a cargo da seguinte dotação orçamentária: prestação de serviços de pessoa jurídica - Ficha 020109-103020498-01-2.133-3390390000-251-102:

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar no Orçamento do exercício de 2021 para atender o disposto nesta Lei, ficando alteradas também a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 318/2020, Lei Orçamentária Anual Lei e Plano Plurianual Lei nº 330/2020.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Executivo Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe, 19 de outubro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 396 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional na modalidade ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, revoga-se a Lei Municipal Nº. 125 de 11 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Autoriza-se o Poder Executivo reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e manter a Unidade de Acolhimento Institucional do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 148

Página 6 de 16

Município sob a modalidade Abrigo Institucional, em caráter emergencial e transitório, devido a uma sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, doravante referido apenas como ECA.

Art. 2º. A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e funcionará como Serviço de Acolhimento Institucional modalidade Abrigo, mantido pelo Município.

Art. 3º. A Unidade Municipal de Acolhimento Abrigo, funcionará como medida de “proteção especial, provisória e excepcional”, conforme prevista no ECA, art. 101, parágrafo único, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes tem como objetivos:

I – Prestar cuidados e garantir a proteção, a um grupo de no máximo 20 (vinte) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio e medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101);

II – Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, afastados de sua família de origem por meio de medida de proteção prevista no Art. 101, inciso VII, do ECA, e excepcionalmente de 18 a 21 anos, determinada pela autoridade competente;

III – Acolher crianças e adolescentes, conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

IV – Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o Art. 92 do ECA;

V – Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem-estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

VI – Proporcionar vínculo estável entre educador e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

VII – Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

VIII – Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX – Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou extensa;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e Plano de Acolhimento Institucional da Unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XI - Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários;

XII – atendimento humanizado, respeito a diversidade, não discriminação, com respeito à liberdade de crença e culto religioso, bem como atendimento personalizado e individualizado;

XIII – Garantir o respeito à autonomia da criança e do adolescente;

XIV – Empreender esforços para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa em diversos arranjos ou rede primária ou local e na impossibilidade, para família substituta, conforme determinação judicial;

XV – Garantir, preservar e fortalecer os vínculos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 148

Página 7 de 16

parentesco e comunitários, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

XVI – Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de acolhimento;

XVII – Elaborar, cumprir e fazer cumprir as normas que serão estabelecidas no Regimento interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XVIII – Elaborar o Plano Político Pedagógico do abrigo, para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e adolescentes;

XIX – Encaminhar o Regimento Interno e o Plano Político Pedagógico para apreciação e aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios, salvo em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas ou mediante termo de parceria/colaboração conforme a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º. Os serviços na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional serão geridos pelo Coordenador e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, que desempenharão suas atribuições conforme previsto no Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e Plano de Acolhimento Institucional.

§ 1º A estrutura organizacional do Abrigo será composta por:

- a) Coordenador;
- b) Equipe Técnica: Assistente Social e Psicólogo;
- c) Cuidadores Sociais;
- d) Serviços Gerais;

§ 2º Além da equipe de apoio operacional, o abrigo poderá contar com o trabalho de:

- I - Servidores do município de Itapagipe designados

pelo Prefeito Municipal;

II - Servidores dos municípios conveniados, indicados pelo respectivo Prefeito Municipal;

III - Serviço Voluntário.

Art. 6º A Equipe de Trabalho deverá se submeter à treinamentos específicos, visando sua habilitação para o cargo determinado.

Art. 7º. Em caso de ocorrências envolvendo a Equipe de Trabalho no decorrer do horário estipulado de trabalho, a mesma ficará sujeita as penalidades aplicáveis conforme Lei Municipal nº 55 de 04 de maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proceder à inscrição do Serviço Municipal de Acolhimento Abrigo Institucional junto aos Conselhos de Políticas Setoriais, para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do Serviço, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Casa Lar será aprovado por Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes será realizado pelo sistema de garantia de direitos, composto pelo CMDCA, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10º. A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto aos Conselhos de Políticas Setoriais, com vistas à captação de recursos vinculados aos Fundos Municipais, para a execução de ações, junto aos acolhidos e respectivas famílias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 148

Página 8 de 16

Art. 10°. O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11°. O Município de Itapagipe fica autorizado a celebrar convênios de cooperação com outros Municípios.

Art. 12°. Após promulgação desta Lei, a Unidade de Abrigo será denominada como Abrigo Institucional de Itapagipe.

Art. 13°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei Municipal Nº. 125 de 11 de dezembro de 2013.

Itapagipe, 19 de outubro de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 148

Página 9 de 16

QUADRO DE PESSOAL

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Coordenador CL-01	01	40	R\$ 2.168,15
Educadores Sociais CL-	05	40	R\$ 1.716,08

ANEXO II

DA HABILITAÇÃO E ATIVIDADES DOS CARGOS

Cargo	Formação Mínima	Principais Atividades
Coordenador	Nível superior e experiência em função congênere	Gestão da unidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviço; Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.
Assistente Social	Ensino superior na área exigida com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco	Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais monitoras, o Projeto Político Pedagógico do Serviço; Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares; Elaboração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 148

Página 10 de 16

		<p>de Cronograma de Apoio às atividades domésticas para os adolescentes, avaliando a idade, o perfil e o interesse de cada um com referência as atividades que serão executadas; Acompanhamento psicossocial das crianças e dos adolescentes e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento); Receber das monitoras a ficha Individual de evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA; Acompanhar junto as</p>
--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 148

Página 11 de 16

		<p>demais monitoras o cumprimento da execução do PIA; Monitorar e comunicar a Coordenação do abrigo qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário e pertinente; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: Possibilidades de reintegração familiar; Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Mediação, em parceria com toda a equipe de referencia do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; Alimentar o Cadastro Unificado Informatizado de Adoção –</p>
--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 148

Página 12 de 16

		CUIDA.
Psicólogo	Ensino superior na área exigida com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco	Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais monitoras, o Projeto Político Pedagógico do Serviço; Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares; Acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas monitoras; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento); Receber das monitoras a ficha individual de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 148

Página 13 de 16

		<p>Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA; Acompanhar junto aos demais monitoras o cumprimento da execução do PIA; Monitorar e comunicar a Coordenação do Abrigo qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) Possibilidades de reintegração familiar; b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação da criança/adolescente para o desligamento; Mediação, em parceria com toda a equipe de referencia do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva,</p>
--	--	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 148

Página 14 de 16

		quando for o caso.
CUIDADOR SOCIAL		<p>a) - prestar os devidos cuidados às crianças e adolescentes, dentro de um clima familiar;</p> <p>b) - preservar a identidade familiar e oferecer ambiente de dignidade às crianças e adolescentes;</p> <p>c) - propiciar a preservação dos vínculos familiares;</p> <p>d) - propiciar o desenvolvimento da solidariedade, cooperação e valorização da ordem;</p> <p>e) - colaborar na viabilização de condições apropriadas para ingresso de novas crianças e adolescentes;</p> <p>f) - orientar as crianças e adolescentes sobre os cuidados necessários com a higiene pessoal, organização dos pertences, camas armários e demais setores da Casa Lar;</p> <p>g) - informar ao coordenador qualquer irregularidade em</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 148

Página 15 de 16

		<p>relação às crianças e adolescentes e outras pertinentes ao funcionamento da Casa Lar;</p> <p>h) - ministrar os medicamentos às crianças e adolescentes, conforme prescrição médica;</p> <p>i) - acompanhar as crianças e adolescentes, quando houver a necessidade de atendimento especializado, bem como em atividades de lazer e similares;</p> <p>j) - manter imparcialidade no cuidado e atenção às crianças e adolescentes;</p> <p>k) - avisar a Coordenação, casos de fuga de crianças e adolescentes da Casa Lar;</p> <p>l) - executar outras tarefas correlatas.</p>
--	--	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 148

Página 16 de 16

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna público que no dia 08 de Novembro de 2021 às 12:00 hs, no Setor de Licitação situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão 80/2021 RP 60, que tem por objetivo Aquisição de móveis de escritório. Conforme termo de referência. Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do site www.itapagipe.mg.gov.br ou e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. Telefone 34-3424 9000.

Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 100/2021. Objeto: Contratação emergencial de transporte escolar aos alunos da zona rural para as escolas do Estado e do Município, visando atender a modalidade de ensino híbrido por um período aproximado de 20 dias letivos. Fundamento: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: Muniz & Queiroz Transportes Ltda - ME. Valor: R\$ 95.000,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 18/10/2021.